



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR MÁRCIO GUEDES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2026

**“ INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO FEIRANTE NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .”**

Art. 1º - Fica instituído o **Dia Municipal do Feirante**, a ser celebrado anualmente no dia 24 de Agosto, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Campina Grande.

Art. 2º - O Dia Municipal do Feirante tem por finalidade:

- I – reconhecer a importância econômica, cultural e social dos feirantes para o Município;
- II – valorizar as feiras livres como espaços tradicionais de comércio, cultura popular e geração de renda;
- III – incentivar políticas públicas voltadas ao fortalecimento do comércio popular e da agricultura familiar;
- IV – promover ações de incentivo ao empreendedorismo popular.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá promover, durante a semana comemorativa:

- I – homenagens aos feirantes;
- II – ações culturais e educativas;
- III – campanhas de valorização do comércio popular;
- IV – capacitações e palestras para os trabalhadores das feiras livres;
- V – mutirões de saúde e cidadania;
- VI – ações de incentivo ao turismo gastronômico e cultural das feiras do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR MÁRCIO GUEDES

Art. 4º - Ficam reconhecidas como patrimônio econômico, cultural e social do Município as feiras livres tradicionais de Campina Grande, especialmente:

I – a Feira Central de Campina Grande;

II – as feiras dos bairros e distritos do Município;

III – os mercados públicos municipais;

IV – os espaços populares de comercialização da agricultura familiar, artesanato e gastronomia regional.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá desenvolver políticas de preservação, valorização e incentivo às feiras tradicionais do Município.

Art. 5º - O Município poderá realizar campanhas institucionais de divulgação das feiras livres, destacando:

I – sua importância histórica;

II – a geração de emprego e renda;

III – o fortalecimento da economia local;


IV – o potencial turístico e cultural das feiras campinenses.

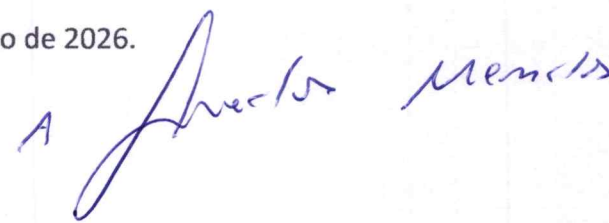
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande,

“Casa de Félix Araújo”, 27 de Maio de 2026.


MÁRCIO GUEDES
Vereador/PSB





**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR MÁRCIO GUEDES**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer oficialmente a importância dos feirantes para o desenvolvimento econômico, cultural e social do Município de Campina Grande.

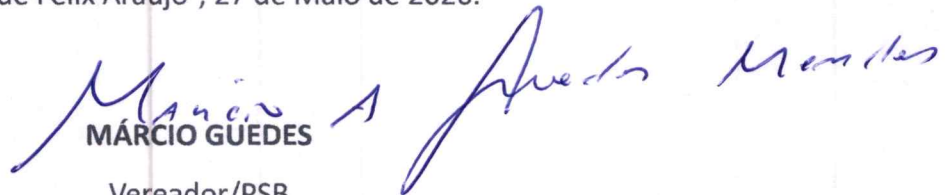
As feiras livres representam um dos mais tradicionais instrumentos de geração de renda, abastecimento popular e preservação da cultura nordestina. Em especial, destaca-se a importância histórica da Feira Central de Campina Grande, reconhecida nacionalmente como símbolo da identidade cultural e comercial da cidade.

Além do relevante papel econômico, os feirantes mantêm vivas tradições populares, a gastronomia regional, o artesanato e a agricultura familiar, constituindo verdadeiro patrimônio social do povo campinense.

A instituição do Dia Municipal do Feirante visa valorizar esses trabalhadores, fortalecer o comércio popular e incentivar ações públicas permanentes voltadas à melhoria das condições das feiras livres do Município.

Diante da relevância social da matéria, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande,
"Casa de Félix Araújo", 27 de Maio de 2026.


MÁRCIO GUEDES
Vereador/PSB